



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

MATÉRIA:	Projeto de Resolução nº 01/2026
REFERÊNCIA:	Dispõe sobre a devolução de bens inservíveis da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Montanha/ES.
CONCLUSÃO:	APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanha/ES, que dispõe sobre a declaração de inservibilidade de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal e autoriza sua devolução à Prefeitura Municipal de Montanha/ES.

Conforme consta do art. 1º, ficam declarados inservíveis os bens móveis relacionados no Anexo Único da proposição. O art. 2º autoriza o Presidente da Câmara a proceder à devolução dos referidos bens à Prefeitura Municipal, mediante Termo de Devolução. O art. 3º determina que o servidor responsável pelo patrimônio promova a devida baixa patrimonial após a tradição dos bens, e o art. 4º estabelece a vigência na data da publicação.

O Anexo I (págs. 3 e 4) apresenta a relação detalhada dos bens, com número de patrimônio, descrição, local de lotação e situação, contemplando, entre outros, cadeiras, mesas, armários, impressora, micro-ondas, fragmentadora e mobiliário diverso.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência da Comissão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria em análise versa sobre gestão e administração de bens patrimoniais da Câmara Municipal, inserindo-se na competência administrativa do Poder Legislativo local, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra amparo:

- No princípio da autonomia administrativa do Poder Legislativo;
- Na competência da Câmara para dispor sobre sua organização administrativa e gestão patrimonial;
- Nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

A declaração de inservibilidade e a devolução de bens à Prefeitura Municipal constituem medida de gestão patrimonial legítima, especialmente quando os bens não mais atendem às necessidades da Câmara, evitando-se custos de manutenção, armazenamento ou descarte inadequado.

O projeto estabelece procedimento formal:

- Identificação e declaração dos bens inservíveis;
- Autorização expressa para devolução mediante termo formal;
- Determinação de baixa patrimonial pelo servidor responsável.

Observa-se, assim, a preservação da segurança jurídica e da regularidade contábil e patrimonial.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno.

2.3 Técnica Legislativa e Redação

A proposição apresenta:

- Estrutura normativa adequada (ementa, artigos e anexo);
- Clareza na definição do objeto;
- Coerência entre os dispositivos;
- Correta indicação da providência administrativa a ser adotada.

A redação é objetiva e suficiente à compreensão e execução da norma, não demandando ajustes de ordem técnica ou formal.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2026.

Montanha/ES, 27 de fevereiro de 2026.



PAULINHO MOTORISTA
PRESIDENTE



CÉLIA DO POSTO
VICE-PRESIDENTE



ODAIR PANCIERI SALLIN
MEMBRO